

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

| EMPRESA: DISK GÁS DO NEI LTDA CNPJ: 38.265.921/0001-59             |       |         |                                  |              |                |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------------------------------|--------------|----------------|-------------|
| ITEM                                                               | Qdade | Unidade | DESCRIÇÃO                        | Marca        | Valor Unitário | Valor Total |
| 1                                                                  | 500   | Unid    | Gás liquefeito de petróleo 13 kg | ULTRAGAS     | 111,40         | 55.700,00   |
| EMPRESA: PAPA-LEGUAS COMERCIO DE GLP LTDA CNPJ: 38.142.941/0001-32 |       |         |                                  |              |                |             |
| ITEM                                                               | Qdade | Unidade | DESCRIÇÃO                        | Marca        | Valor Unitário | Valor Total |
| 2                                                                  | 70    | Unid    | Gás liquefeito de petróleo 45 kg | SUPERGASBRAS | 415,45         | 29.081,50   |

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 18 de outubro de 2021.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

**Código Identificador:**A9ED1F95

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 120**

**DECRETO N.º 120 de 14 de outubro de 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar as eleições e nomeações para os diretores das escolas municipais de Colombo, conforme determina a Lei n.º 178, de 04 de dezembro de 1984 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 1.221 de 11 de julho de 2011.

**DECRETA**

Art. 1º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações de Conselho Escolar e da Associação de Pais e Professores, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º Os diretores das escolas municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após indicação da comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e secreta.

Art. 3º Nas unidades escolares que não possuam no mínimo três professores que atendam as exigências contidas no artigo seguinte, ou que estão em fase de implantação, o Diretor será indicado por livre nomeação diretamente pelo Chefe do Poder Executivo através de ato competente.

Art. 4º São elegíveis os ocupantes do cargo de Professor que satisfizerem as seguintes condições:

I – habilitados com Pedagogia ou portadores de outra licenciatura plena;

II – cumprido o estágio probatório de três anos;

III – no mínimo, um ano de exercício da profissão, no estabelecimento de Ensino;

IV - não ter sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos quatro anos anteriores ao pleito.

Art. 5º Além das exigências estabelecidas no artigo anterior, o candidato deverá juntar, no ato da inscrição, um plano de trabalho administrativo e pedagógico para os 4 (quatro) anos de mandato.

Art. 6º Os interessados em participar da eleição, atendidas as condições do artigo 4º, deverão requerer sua candidatura mediante protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até 20 dias antes da data da eleição.

Art. 7º A comunidade escolar, que compõe o colégio eleitoral, compreende:

I – profissionais do magistério em efetivo exercício na escola, inclusive o Diretor, mesmo se candidato;

II – servidores de apoio escolar em exercício na escola;

III – alunos maiores de dezesesseis anos ou emancipados;

IV – pais ou responsáveis por alunos menores de dezesesseis anos.

§ 1º Havendo mais de um filho na mesma escola, o voto do pai, mãe ou responsável é único para todos os filhos.

Art. 8º A eleição será realizada no dia 24 de novembro de 2021, com início às 07 horas e 30 minutos e encerramento às 19 horas, inclusive nos estabelecimentos de ensino que tenham turmas de educação de jovens e adultos.

Art. 9º Os trabalhos de votação, em cada estabelecimento de ensino serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com indicação de 2 (dois) suplentes para cada um, a saber:

I – um representante dos professores na função de docência ou de suporte pedagógico à docência;

II – um representante dos servidores;

III – um representante dos pais dos alunos, preferencialmente integrante do Conselho Escolar ou da APM.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§ 2º Não poderão compor a Comissão o Diretor da Escola e os candidatos à Direção.

§ 3º Os membros da Comissão serão eleitos através de assembleia a ser realizada no estabelecimento, convocada pela direção especificamente para esse fim.

Art. 10º A eleição será realizada mediante cédula única, impressa e rubricada pela Comissão Eleitoral, observando o seguinte procedimento:

I – cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará duas urnas para o recebimento de votos, sendo uma urna para os votos dos professores e servidores da escola e outra para os votos dos pais de alunos, alunos com mais de dezesseis anos ou responsáveis;

II – a Comissão Eleitoral deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula;

III – a instituição de ensino, juntamente com a Comissão Eleitoral, deverá providenciar com antecedência a listagem dos eleitores aptos a votarem e, no caso de alunos menores de dezesseis anos, a indicação de seus pais ou responsáveis para o voto.

IV – os membros titulares da Comissão Eleitoral deverão estar presentes na abertura e no encerramento e apuração dos votos, permitindo-se a sua substituição pelos respectivos suplentes durante o restante dos trabalhos.

Art. 11º A eleição será em escrutínio secreto e deverá ser observado *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) do total de eleitores.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em candidatura única, quando serão computados como válidos os votos brancos, exclusivamente para efeito de *quorum*.

§ 4º Nos estabelecimentos em que não houver *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos brancos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da data da eleição.

§ 3º Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que tiver com maior tempo de magistério na rede municipal de ensino e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 5º Antes da contagem, os votos das duas urnas deverão ser misturados, prevalecendo a contagem geral dos votos, sem identificação da categoria de eleitores.

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral fazer a apuração dos votos e lavrar ata do resultado e encaminhá-la à Comissão Central Eleitoral.

§ 7º Após completada a apuração dos votos, lavrada ata e assinada pelos membros titulares e representantes dos candidatos, devem todos os votos serem devolvidos em uma das urnas e estar lacrada, até o encerramento do prazo para interposição de eventual recurso.

Art. 12º A eleição será coordenada por uma Comissão Central Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de opinar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição, coordenar e fiscalizar os trabalhos de votação, bem como emitir parecer sobre a interposição de eventuais recursos.

Art. 13º Do resultado apurado caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão por este órgão dependerá do parecer prévio da Comissão Central Eleitoral.

**Parágrafo único.** O candidato que pretender interpor recurso do resultado, deverá impugná-lo verbalmente, logo após a declaração do resultado, condição em que a Comissão Eleitoral deverá devolver os votos nas urnas e lacrá-las.

Art. 14º O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

Art. 15º Em caso de renúncia ou destituição do Diretor, mediante processo administrativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear outro profissional do magistério para completar o mandato.

Art. 17º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo  
Em, 14 de outubro de 2021.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I CONVOCAÇÃO

### ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina a Lei Municipal n.º 1.221 de 11 de julho de 2011, Lei Municipal n.º 178 de 04 de dezembro de 1984 e suas alterações e Decreto n.º 120 de 14 de outubro de 2021, CONVOCA a comunidade escolar das unidades relacionadas no anexo II, constituídas pelos professores, equipe pedagógica, funcionários, alunos matriculados com mais de dezesseis anos e pais dos alunos menores de dezesseis anos, para a eleição de diretores das escolas municipais de Colombo, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2021, das 07 horas e 30 minutos às 19 horas.

Os professores interessados em participar da eleição, e que atendam às exigências previstas nas normas para a eleição, deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, até às 15 horas do dia 04 de novembro de 2021.

Ficam convidados os professores interessados em participar do processo eleitoral, bem como ficam convocados os diretores das escolas municipais, candidatos ou não, para reunião de esclarecimentos sobre os critérios da eleição, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2021, às 08 horas e 30 minutos, na Regional Maracanã.

Colombo, 14 de outubro de 2021.

**ALCIONE LUIZ GIARETTON**  
Secretário Municipal da Educação  
Portaria nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Colombo

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Eu, ....., brasileira(o), casada(o) (solteira(o), separada(o) judicialmente, divorciada(o), viúva(o)), servidora(servidor) municipal ocupante do cargo de Professor, matrícula(s) n.º ..... e n.º ....., em exercício na Escola Municipal ....., venho respeitosamente requerer a minha inscrição como candidata(o) à eleição para Direção da Escola Municipal ....., nos termos do art. 4º do Decreto n.º 120 de 14 de outubro de 2021.

Junta-se, neste ato, o plano de trabalho administrativo e pedagógico a ser executado durante minha gestão.

Neste termos,  
Pede deferimento.

Colombo, ..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Candidata(o)

Parecer da Comissão Central Eleitoral: \_\_\_\_\_

## ANEXO II RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2021

|    | UNIDADES                                   |
|----|--------------------------------------------|
| 1  | ESCOLA MUNICIPAL AGRIPIANO JOÃO TOSIN      |
| 2  | ESCOLA MUNICIPAL ANGELO F. DALPRÁ          |
| 3  | ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO A. JOHNSON        |
| 4  | ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CAVASSIN          |
| 5  | ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO COSTA             |
| 6  | ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ANDRETTA          |
| 7  | ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE MAUÁ             |
| 8  | ESCOLA MUNICIPAL CARLOS F. FALAVINHA       |
| 9  | ESCOLA MUNICIPAL CRISTÓVÃO COLOMBO         |
| 10 | ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL COSTA CURTA    |
| 11 | ESCOLA MUNICIPAL DRA. ZILDA A. NEUMANN     |
| 12 | ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA NODARI ALBERTI     |
| 13 | ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO FERREIRA SANTIAGO |
| 14 | ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL D. STRAPASSON     |
| 15 | ESCOLA MUNICIPAL HEITOR VILLA LOBOS        |
| 16 | ESCOLA MUNICIPAL ISOLINA CECCON            |
| 17 | ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ANA MARIA          |
| 18 | ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS FLORES         |
| 19 | ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS GRAÇAS         |
| 20 | ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GUARUJÁ            |
| 21 | ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA STOCO        |
| 22 | ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY              |
| 23 | ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ F. P. WEIGERT        |
| 24 | ESCOLA MUNICIPAL JOVINO DO ROSÁRIO         |
| 25 | ESCOLA MUNICIPAL JUCONDO D'AGOSTIN         |
| 26 | ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKE      |
| 27 | ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO           |
| 28 | ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA   |
| 29 | ESCOLA MUNICIPAL PE. ANGELO ALEGRINI       |
| 30 | ESCOLA MUNICIPAL PE. DURVAL SECCHI         |
| 31 | ESCOLA MUNICIPAL PE. JONES JOÃO TIBOLLA    |

|    |                                                 |
|----|-------------------------------------------------|
| 32 | ESCOLA MUNICIPAL PQ. MONTE CASTELO              |
| 33 | ESCOLA MUNICIPAL PQ. SANTA TEREZINHA            |
| 34 | ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA |
| 35 | ESCOLA MUNICIPAL PRES. CASTELO BRANCO.          |
| 36 | ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ                       |
| 37 | ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL                   |
| 38 | ESCOLA MUNICIPAL SEVERO R. DE CAMARGO.          |
| 39 | ESCOLA MUNICIPAL VER. ANDRÉ NADOLNY             |
| 40 | ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIO M. FRANCESCHI          |
| 41 | ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JOSÉ GASPARIN       |
| 42 | ESCOLA RURAL MUNICIPAL IMBUIAL DA ROSEIRA       |
| 43 | ESCOLA RURAL MUNICIPAL IR. ANTONIETA FARANI     |

**ANEXO III****FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Eu,....., brasileira(o), casada(o)(solteira(o), separada(o)judicialmente, divorciada(o), viúva(o)), servidora(servidor)municipal ocupante do cargo de Professor, matrícula(s) n.º ..... en.º....., em exercício na Escola Municipal....., venho/respeitosamente requerer aminhainscrição como candidata(o)à eleição para Direção da Escola Municipal....., nos termos do art. 4º do Decreto n.º120 de 14 de outubro de 2021.

Junta-se, neste ato, o plano de trabalho administrativo e pedagógico a ser executado durante minhagestão.

Neste termos,  
Pede deferimento.

Colombo,..... de ..... de 2021

Candidata(o)

Parecer da Comissão Central Eleitoral: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Kassia Cavalari  
**Código Identificador:**D1E7B352

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**DECRETO 459/2021**

**DECRETO 459/2021**

Súmula: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.257.700,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos reais) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2021”.

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 1933 de 18 de outubro de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.257.700,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos reais):

| CÓDIGO                    | DESCRIÇÃO                                                           | CONTA DE DESPESA | ID/USO /FONTE | VALOR      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|------------|
| <b>03</b>                 | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                  |                  |               |            |
| <b>03.001</b>             | <b>DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>                    |                  |               |            |
| <b>04.122.0003.2.007.</b> | <b>Manutenção Da Secretaria Administrativa</b>                      |                  |               |            |
| 3.1.90.11.00.00           | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       | 44               | 1.00.000      | 50.000,00  |
| 3.1.90.13.00.00           | Obrigações Patronais                                                | 45               | 1.00.000      | 10.000,00  |
| 3.1.91.13.00.00           | Obrigações Patronais                                                | 48               | 1.00.000      | 80.000,00  |
| 3.3.91.97.00.00           | Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do Rpps                   | 60               | 1.00.000      | 75.000,00  |
| <b>06</b>                 | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>                     |                  |               |            |
| <b>06.002</b>             | <b>SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>              |                  |               |            |
| <b>12.361.0013.2.024.</b> | <b>Manutenção Do Ensino Fundamental</b>                             |                  |               |            |
| 3.3.91.97.00.00           | Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial Do Rpps                   | 292              | 1.00.000      | 88.500,00  |
| 4.4.90.52.00.00           | Equipamentos E Material Permanente                                  | 295              | 1.00.000      | 130.500,00 |
| 4.4.90.52.00.00           | Equipamentos E Material Permanente                                  | 293              | 1.00.103      | 47.000,00  |
| 4.4.90.52.00.00           | Equipamentos E Material Permanente                                  | 294              | 1.00.104      | 34.700,00  |
| <b>12.365.0012.2.029.</b> | <b>Manutenção Da Educação Infantil</b>                              |                  |               |            |
| 4.4.90.52.00.00           | Equipamentos E Material Permanente                                  | 379              | 1.00.000      | 150.000,00 |
| <b>07</b>                 | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                          |                  |               |            |
| <b>07.003</b>             | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                     |                  |               |            |
| <b>10.302.0019.2.047.</b> | <b>Manutenção Do Hospital Municipal</b>                             |                  |               |            |
| 3.1.90.11.00.00           | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       | 630              | 1.00.000      | 152.600,00 |
| 3.1.90.11.00.00           | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       | 629              | 1.00.303      | 15.000,00  |
| <b>09</b>                 | <b>SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>               |                  |               |            |
| <b>09.001</b>             | <b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</b>     |                  |               |            |
| <b>15.451.0022.2.060.</b> | <b>Manutenção Dos Serviços Urbanos</b>                              |                  |               |            |
| 3.1.90.11.00.00           | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       | 902              | 1.00.000      | 154.400,00 |
| <b>09.002</b>             | <b>DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E CONSERVAÇÃO</b> |                  |               |            |
| <b>15.451.0023.2.061.</b> | <b>Manutenção Dos Serviços De Utilidade Publica</b>                 |                  |               |            |